



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 354/ 2013

DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REMISSÃO E ANISTIA RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo - I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei concede remissão e anistia, aos serviços descritos nos itens e subitens 6.01 a 6.05; 8.0; 11.0; 12.0; 13.0; 14.0; 16.0 da lista de serviços do anexo, da Lei n. 258/2005 (Código Tributário Municipal) de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas hipóteses e nas condições estipuladas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – como créditos tributários constituídos, os que foram objeto de:

- a) Auto de Infração;
- b) Nota ou Notificação de Lançamento; ou
- c) confissão de dívida.

**CAPÍTULO II
Dos benefícios relativos ao ISSQN**

Art. 2º - Ficam remetidos ou anistiados os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao ISSQN e devidos por serviços de contribuintes descritos nos item e subitens 6.01 a 6.05; 8.0; 11.0; 12.0; 13.0; 14.0; 16.0, observado o disposto no parágrafo único e nos arts. 3º e 4º.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Estende-se a remissão e a anistia previstas neste artigo aos créditos constituídos após a data mencionada no *caput*, desde que se refiram a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Os benefícios previstos no art. 2º, *caput* e parágrafo único, ficam limitados ao valor constituído de R\$ 2.000,00(dois mil reais), e acima desse valor o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 80%;

II – Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 80% do valor da multa e dos juros.

Art. 4º - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento a vista ou parcelado, deverão requerer o pagamento a vista ou o parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente Lei.

§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º - O inadimplemento de (03) três parcelas consecutivas ou intercaladas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 5º - No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 6º - O limite previsto no art. 3º se refere ao valor dos créditos tributários atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos legais.

Art. 7º - A remissão e a anistia previstas nesta Lei não geram direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

Art. 8º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado da Paraíba, 06 de Agosto de 2013.


Tarcísio Firmino Alves
Prefeito Municipal